

**SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI****CNPJ/MF 24.143.376/0001-13****3ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**GILVAN LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da CNH nº. 00552476582 Expedida pelo DNT/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 711.248.451-00, nascido aos 14 de outubro de 1979, na cidade de Iporá no Estado de Goiás, filho de João Vieira de Almeida e Tereza Luzia Lima de Almeida, residente e domiciliado à Rua Pedro L. Teixeira sn, Q.6, L.14, Setor Central, Cidade de Israelândia – Goiás, CEP 76.205.000, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI, registrada sob o NIRE 5260024775-1 despacho de 05/02/2016, CNPJ/MF 24.143.376/0001-13, localizada à Rua Pedro L. Teixeira sn, Q. 6 0, L.14, Setor Central, Cidade de Israelândia – Goiás, CEP 76.205.000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela presente alteração o objeto passará a ser: Atividades de apoio a gestão de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **ATIVIDADE PRINCIPAL** - Atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00); **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); Atividades de contabilidade (6920-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (7733-1/00); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos (9511-8/00); Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO**

**CONSTITUTIVO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO  
CONSTITUTIVO**

**DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
“SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI”  
NIRE 5260024775-1 E CNPJ/MF 24.143.376/0001-13**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC):** A empresa gira com o nome empresarial: “SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC):** O capital é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC):** A empresa tem a sua sede à Rua Pedro L. Teixeira sn, Q. 6 0, L.14, Setor Central, Cidade de Israelândia, Estado de Goiás, CEP 76.205.000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC):** A empresa tem por objeto o seguinte: Atividades de apoio a gestão de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **ATIVIDADE PRINCIPAL** - atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00); **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); Atividades de contabilidade (6920-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (7733-1/00); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos (9511-8/00); Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01).

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994):** O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (ART. 980-A, § 2º CC, SÓ PESSOA NATURAL):** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO** - O titular declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Israelândia, Estado de Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em única via.

**Israelândia, 07 de julho de 2020.**

---

**Gilvan Lima de Almeida**